



LEI Nº 988/79

FICAS

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Salto, a ser realizada anualmente por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, e que tem por finalidade a exposição e vendas de produtos industriais, comerciais e agropecuários e promoções de caráter cultural e recreativo.

Artigo 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a nomear de sua livre escolha, mediante decreto, uma Comissão Central, composta de Diretoria e Membros, para promover a implantação e organização da FICAS, elaborando os seus respectivos regulamentos e praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 3º - A Comissão Central a seu inteiro critério poderá constituir tantas sub-comissões quantas entender necessário para assessorá-la no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder áreas de terras e edificações que entender convenientes, à Comissão Central, para a realização da FICAS.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio através de seu Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, com entidades interessadas, estas na qualidade de participantes e colaboradoras, para sem quaisquer ônus, prestar auxílio na implantação e organização, promoção, instalação e realização da FICAS.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas de implantação e organização da 2ª FICAS, a ser realizada de 16 a 30/06/79.

Artigo 7º - O recurso para atender o encargo de que trata o artigo anterior será o produto de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 8º - A Comissão Central, mediante fiscalização do Poder Executivo, através de seu Departamento de Cultura,



(Lei nº 988/79 - Fl.2)

Esportes e Turismo, estabelecerá preços, promoverá a locação de espaços a cobrança de ingressos e outras arrecadações eventuais e realizará todas as despesas necessárias, obrigando-se à prestação de contas em prazo não superior a 90 (noventa) - dias contados da data do encerramento da promoção.

§ 1º - Na hipótese da arrecadação líquida ser superior à parcela do crédito especial estabelecido no artigo 6º (sexto) desta lei, efetivamente utilizado pela Comissão Central, esta imediatamente após a prestação de contas, restituirá aos cofres públicos a totalidade da parcela efetivamente utilizada.

§ 2º - Na hipótese da arrecadação líquida ser inferior a parcela do crédito especial efetivamente utilizado pela Comissão Central, esta restituirá aos cofres públicos, no mesmo prazo, a totalidade da sobra líquida.

Artigo 9º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, o excedente ficará a cargo da Comissão Central, que promoverá a sua aplicação em instituições de crédito, financeiras, reservando o capital, respectivos juros e demais acréscimos, para a promoção da FICAS do ano seguinte.

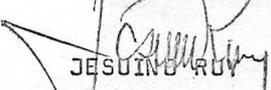
Artigo 10º - Entre outras atribuições inerentes às suas funções, a Comissão Central deverá:

- a) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene no recinto da exposição;
- b) prestar auxílio no setor de segurança para manutenção da ordem e proteção aos expositores e participantes;
- c) promover a realização de rodeios, gincanas, festivais de música, "shows" e demais recreações e atrações, para o público pagante, no recinto da FICAS, durante sua realização.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal prestará ampla e efetiva assistência à Comissão Central, no intuito de facilitar o seu trabalho e objetivando o pleno êxito do evento.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 956/78.

Prefeitura Municipal de Salto,  
Em 23 de abril de 1979.

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e afixada na Prefeitura.